



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.713, de 22 de outubro de 2025

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessões de empréstimos consignados aos seus agentes políticos, servidores efetivos, comissionados e contratados, vinculados ao Poder Legislativo Municipal, na forma que especifica.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições bancárias ou cooperativas de crédito, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos agentes políticos, servidores efetivos, comissionados e contratados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, mediante prévia e expressa autorização.

§1º O valor consignado não poderá exceder a quarenta e cinco por cento da remuneração ou provento do servidor ou ex-servidor, sendo que quarenta por cento será destinado exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, e cinco por cento destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

§2º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela do empréstimo, o desconto ficará limitado ao montante disponível.

§3º Não será permitido desconto quando não houver remuneração disponível do servidor.

§4º As averbações de que trata o caput deste artigo poderão ser efetuadas pelo prazo máximo de noventa e seis meses.

§5º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente do servidor pela instituição financeira, sendo vedado o acúmulo para descontos nos meses subsequentes.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis, serão de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitos prévia e expressamente pelo servidor





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

interessado.

Art. 3º A Administração Municipal não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, solidariamente ou subsidiariamente, pelos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com esta Lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa acarretará a suspensão da consignação e, se necessário, a desativação imediata - temporária ou definitiva - da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada a imposição de qualquer ônus financeiro à Câmara Municipal nos convênios celebrados com as instituições financeiras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, consignadas em exercícios futuros, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 22 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Redação Final Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei - Legislativo Nº 795/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmcaraandai.gvlegis.com.br/validador e informe o código **ZALAO-0YQZA-EGDP8-01QTE-YNXQE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.713, de 22 de outubro de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 22/10/2025 10:24:22

Hash Interno: k09a5no4xzzxivnbmmjkm8tpzi6ykbbwzqnsq1c



Chave de Verificação

ZALAO-0YQZA-EGDP8-O1QTE-YNXQE

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 22/10/2025 15:55



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07

